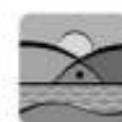




Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ



PREFEITURA de
PIRAÍ

A gente constrói juntos!

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 25 – Pirai, 16 de setembro de 2015 – Nº1435

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.270, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.183, de 15 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI			
1.04.0.08.272.0016.2361	33900200	010303	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento as seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO	CÓDIGO	FONTE	VALOR (R\$-)
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAI			
1.04.1.39.272.0016.2361	33900300	010303	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 4.245, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2015/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e,

- CONSIDERANDO o contido no artigo 2º e seus incisos, da Lei Municipal nº. 857, de 27 de março de 2007, c/c artigo 1º da Lei Municipal nº. 931, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio de 2015/2017, as pessoas abaixo relacionadas:

- Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Valéria Valente do Nascimento
Suplente: Carla de Paula Galvani

Titular: Jadir Guimarães

Suplente: Karen Cristina de Carvalho e Silva Batista

- Representante dos Professores da Educação Básica:

Titular: Ana Lúcia Lopes da Costa

Suplente: Ana Lúcia Teixeira Aleixo Santos

- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Aline Ferreira da Silva Araújo

Suplente: Ivania de Souza Montela Marins

- Representantes dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Rosane Aparecida de Oliveira Brites Nyland

Suplente: Maria Aparecida Cezar da Silva Soares

- Representantes dos pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Solange Constancio Veiga Palmeira

Suplente: Jorcelaine Aparecida Guedes

Titular: Simoni Tavares da Silva

Suplente: Jaqueline Froes Gomes

- Representantes dos estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Maryelen Cristina Neves

Suplente: Lucas Almeida Marques

Titular: Arthur Zanelato Rodgers

Suplente: Juliana de Castro dos Santos

- Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Rita de Cássia Teixeira de Barros

Suplente: Fernanda Dias Campos da Silva

- Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Cesar de Souza Carvalho

Suplente: Ana Paula da Rocha Peres

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 03 de agosto de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 11 de agosto de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 849/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em

cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

RESOLVE admitir a partir de 10/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ADELAIDE APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA**, para exercer o cargo público de Secretário Escolar com lotação da Secretaria Municipal de Educação, no Colégio Municipal Presidente Castelo Branco.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferi-

das por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 02285/2015;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **MARIA ALICE DE JESUS**, Merendeira, matrícula nº 6115, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/09/2015 e término em 27/02/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 851/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 13.3245/2015;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **VALDIR PAULINO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 827, referente ao 3º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/10/2015 e término em 28/03/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 852/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10.686/2015;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **IVETE DE ALMEIDA**, Auxiliar de Promoção Social, matrícula nº 1096, referente ao 2º decênio de ser-

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Estabelecido pela Lei nº 226, de 17 de maio de 1996.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Antonio da Silva Neves

VICE-PREFEITO

Francisco Perota da Cunha

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Carla de Carli
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Helôisa Souza Lima Machado
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Osní Augusto de Souza Silva
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA E TURISMO

Charles (Barison) Freitas Rodrigues
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Janir da Silva Junior
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Sandra Gomes Simões
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTES

Waldomir Correa Werneck
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Francisco Perota da Cunha
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Mário Luiz Dias Amaro
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Roberto José Borges Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Angela Maria Fajardo Reis

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Ricardo (Cadão) Torres da Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Marcelo Zacarias Magalhães
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smt@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.gov.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior
Vice-presidente: Flávio de Almeida Ribeiro
1º Secretário: Luiz Fernando Colucci Junior
2º Secretário: Darlei Gomes de Moraes

Vereadores

Alzemiros dos Santos Dias
Charles Torres Dias
Enderson da Silva (Eco Staccato)
José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
João Roberto Ladeira da Costa
Mário Hermínio da Silva Carvalho
Wilden Vieira da Silva (Prico)

Edição

Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

viços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/10/2015 e término em 28/03/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 853/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 11.314/2015;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **VERA LUCIA DA SILVA LOPES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 6011, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/10/2015 e término em 28/03/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 854/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 10.903/2015;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA FILHO**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 6806, referente ao 1º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 15/09/2015 e término em 13/12/2015, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 855/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 13.230/2015;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **SILVIO DO NASCIMENTO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5039, referente ao 3º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/10/2015 e término em 29/12/2015, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 856/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 12.851/2015;

RESOLVE transferir de lotação os servidores municipais abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de 01/09/2015:

Matr.	Função	Nome
5775	Agente de Serviços Gerais	Adailton Nascimento Moura
5098	Agente de Obras e Serviços Públicos	Amilton de Paula Ramos
5721	Agente de Obras e Serviços Públicos	José Ademar Celestino
840	Agente de Obras e Serviços Públicos	José Bernardo da Silva
6059	Agente de Obras e Serviços Públicos	José Luiz da Costa
6867	Agente de Obras e Serviços Públicos	José Rosa da Silva Filho
5025	Agente de Obras e Serviços Públicos	Paulo César Ferreira
6853	Agente de Obras e Serviços Públicos	Paulo da Silva Santos
5758	Agente de Obras e Serviços Públicos	Paulo Sérgio Ribeiro
1545	Agente de Obras e Serviços Públicos	Sebastião dos Santos
6260	Agente de Obras e Serviços Públicos	Sebastião Eduardo
6144	Agente de Obras e Serviços Públicos	Valquíria Vieira Nicácio

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 857/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 12.580/2015;

RESOLVE conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **VIVIANE EPIFÂNIO DE PAULA GUEDES**, Docente I, matrícula nº 4985, referente ao 3º quinquênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/09/2015 e término em 29/11/2015, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 858/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 05652/2015;

RESOLVE conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **CINELVA LOPES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5940, referente ao 1º decênio de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em 01/09/2015 e término em 27/02/2016, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 859/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 08/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ROZANA APARECIDA DE SOUZA**, para exercer o cargo público de Assistente Social com lotação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 860/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 11/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ALINE PILAD LEBRE**, para exercer o cargo público de Docente II - Português, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Lúcio de Mendonça.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 861/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art.

37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 10/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ADILSON COUTINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo público de Médico Obstetra com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 862/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 01/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ALINE SANTANA FAYER**, para exercer o cargo público de Arquiteto com lotação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 863/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 01/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **INGRID PUMAR DE SOUZA**, para exercer o cargo público de Arquiteto com lotação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 864/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 10/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **DANILSON PESSANHA DOS REIS**, para exercer o cargo público de Médico Pneumologista com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 865/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 14/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ERICA SIMÕES LELIS CARDOSO**, para exercer o cargo público de Técnico de Enfermagem com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 866/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 01/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **EVELINE MARIA DE MELO VIEIRA**, para exercer o cargo público de Médico Endocrinologista com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 867/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 04/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **FABRÍCIO ARAUJO DE SOUZA**, para exercer o cargo público de Médico Plantonista com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 868/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 01/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **RICARDO DE OLIVEIRA LOPES**, para exercer o cargo público de Médico Plantonista com lotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 869/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.124 de 25 de junho de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2014, realizado em 14 de setembro de 2014, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 24/08/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **GUSTAVO GONÇALVES LOPES**, para exercer o cargo público de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 870/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 11/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **HENRIQUE BATISTA JARBAS**, para exercer o cargo público de Docente II - Inglês com lotação da Secretaria Municipal de Educação, no Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 871/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 11/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **LISIAN DE SOUZA PINTO**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Nova Esperança.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 872/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 003/2014, realizado em 01 de março de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 11/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **NANCI CARVALHO MENDES**, para exercer o cargo

público de Técnico de Contabilidade com lotação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 873/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público, bem como a Lei Municipal nº 1.152 de 11 de março de 2014;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 002/2014, realizado em 25 de janeiro de 2015, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E admitir a partir de 10/09/2015, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **THIAGO LUIZ DE BARROS MOREIRA**, para exercer o cargo público de Docente II - Ciências, com lotação da Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Lucio de Mendonça.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI,
em 16 de setembro de 2015.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA

EDITAL Nº 04 /2015

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pirai, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de normatizar a Pré-matrícula e a Matrícula de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2016,

Resolve:

Art 1º - Estabelecer a PRÉ-MATRÍCULA para a Creche Municipal Kelma Tavares Fajardo Reis, Jardim de Infância Professor Maia Vinagre, Escola Municipal Nova Esperança, Colégio Municipal Presidente Castelo Branco e Escola Municipal Lúcio de Mendonça, no período de **23 a 27 de novembro de 2015.**

Art 2º - Estabelecer que a Renovação de Matrícula para os alunos que frequentaram o corrente ano letivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal será no período de **21 e 22 de dezembro de 2015.**

Art 3º - Estabelecer que a MATRÍCULA para os **alunos novos** nas Unidades Escolares será realizada no período de **04 a 08 de janeiro de 2016.**

§1º - No ato da matrícula para a Educação Infantil- Creche, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- 1) Fotocópia da certidão de nascimento;
- 2) Fotocópia da carteira de vacinação atualizada;
- 3) 2 retratos 3x4;
- 4) Fotocópia do comprovante de residência;
- 5) Comprovante de inscrição da pré-matrícula;
- 6) Comprovante de trabalho, da mãe e ou responsável, de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida;
- 7) Fotocópia do comprovante de renda familiar;
- 8) Declaração de escolaridade, comprovando matrícula em Escola do Município, para a aluna mãe que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

§2º - No ato da matrícula para a Ed. Infantil- Pré-Escolar, Ensino Fundamental / EJA, Ensino Médio e Pós-Médio, o interessado deverá entregar os seguintes documentos:

- 1) Fotocópia da certidão de nascimento

- ou casamento;
- 2) Fotocópia da carteira de identidade para maiores de 16 anos;
 - 3) Histórico Escolar ou declaração da escola de origem;
 - 4) Fotocópia da carteira de vacinação atualizada para alunos da Educação Infantil;
 - 5) 2 retratos 3x4;
 - 6) Fotocópia do comprovante de residência;
 - 7) Comprovante de inscrição da pré-matrícula, somente para as escolas citadas no artigo 1º;
 - 8) Declaração de trabalho atualizada para alunos da Educação de Jovens e Adultos.

§3º - De acordo com a Deliberação SME nº 13/2010, no ato da matrícula, o aluno deverá ter completado a idade mínima abaixo determinada, até **31 DE MARÇO**.

Educação Infantil:

Berçário I (horário integral).....zero até 11(onze) meses
 Berçário II (horário integral)....1 ano até 1 ano e 11 meses
 Maternal I (horário integral)...2 anos até 2 anos e 11 meses
 Maternal II (horário parcial)...3 anos até 3 anos e 11 meses
 Pré - Escola I (horário parcial)..4 anos até 4 anos e 11 meses
 Pré - Escola II (horário parcial)..5 anos até 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental:

1º ano de escolaridade..... 6 (seis) anos
 Educação de Jovens e Adultos (Noturno).....5 (quinze) anos

§4º – O atendimento para a **Educação Infantil - Creche** obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

- 1) disponibilidade física da Unidade Escolar;
- 2) comprovação de trabalho da mãe de acordo com o modelo oferecido na escola com firma reconhecida ;
- 3) proximidade da residência do interessado;

- 4) portadores de deficiência, conforme o Artigo 100 do Regimento Escolar;
- 5) baixa renda familiar;
- 6) idade (o mais velho);
- 7) maior número de dependentes;
- 8) aluna mãe que frequenta Escola do Município e que, comprovadamente, não tenha ninguém que se responsabilize pelos cuidados de seu filho.

Obs.: 1- O responsável, no ato da matrícula, ao declarar que o candidato apresenta necessidades educacionais especiais, deverá apresentar laudo médico, comprovando a informação prestada.

2- Para efeito de matrícula na Educação Infantil - Creche, é necessário que o candidato atenda, prioritariamente, a todos os critérios de classificação.

§5º - O atendimento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental / EJA e ao Ensino Médio obedecerá aos seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- 1) disponibilidade física de cada Unidade Escolar;
- 2) alunos oriundos da própria Unidade Escolar;
- 3) proximidade da residência do interessado;
- 4) portadores de deficiências, conforme Art. 100 do Regimento Escolar;
- 5) alunos oriundos de outras Unidades Escolares da Rede Municipal;
- 6) alunos oriundos da Rede Municipal que retornaram aos estudos;
- 7) alunos oriundos de Unidades Escolares da Rede Estadual;
- 8) alunos oriundos da Rede Estadual que retornaram aos estudos;

Art 4º - A Secretaria Municipal de Educação estabelece que no ano letivo de 2016 a

Educação de Jovens de Adultos será oferecida nas seguintes Unidades Escolares:

E.M. Lúcio de Mendonça, Colégio Municipal Dr. Aurelino Gonçalves Barbosa e CIEP-477 Profª Rosa da Conceição Guedes, apenas no noturno.

Art 5º - A Secretaria Municipal de Educação se compromete a atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade Escolar mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo Transporte Escolar, caso a opção da família seja outra Escola onde houver vaga.

Parágrafo Único: A partir de 1º de março de 2016, para fazer uso do transporte escolar, o aluno deverá estar devidamente uniformizado.

Art 6º - No ato da matrícula, o aluno maior ou o responsável pelo aluno menor deverá tomar conhecimento do disposto nos artigos 105 e 106 do Regimento Escolar.

Art 7º - Estabelecer que a formação de turmas obedecerá à seguinte composição:

Educação Infantil	{	Creche.....	20 alunos
		Pré-Escolar.....	25 alunos

1º, 2º e 3º anos de escolaridade.....	25 alunos
4º e 5º anos de escolaridade.....	30 alunos
6º ao 9º ano de escolaridade.....	35 alunos
Educação de Jovens e Adultos.....	35 alunos
Ensino Médio.....	35 alunos

Art 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Pirai, 15 de setembro de 2015.

SANDRA GOMES SIMÕES
 Secretária Municipal de Educação

FAP Feira dos Artesãos

Horário: a partir das 10h. Todo 1º sábado do mês

Local: Praça da Preguiça

...espetáculos culturais, música ambiente, doces, tortas, bijouterias, enfeites, acessórios, artigos para decoração...

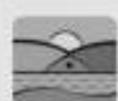
PREFEITURA de PIRAI
 A gente constrói juntos!

PIRAÍ EDUCAÇÃO 100%

Crianças de 6 a 8 anos alfabetizadas

Investimento em
EDUCAÇÃO
esse é o nosso
compromisso!

Pirai atingiu
a meta do
Governo
Federal



PREFEITURA de
PIRAÍ
A gente constrói juntos!